



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

REFERÊNCIA: Pregão Presencial N.º 009/2018.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

Em atendimento ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial N.º 009/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação com instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, e manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar pertencentes à Câmara Municipal de Natal, solicitado pela empresa **INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA**, o pregoeiro da Câmara Municipal do Natal, responde conforme segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme item 11.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial N.º 009/2018, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser entregue no endereço físico informado no preâmbulo, ou a ser enviada para o **endereço eletrônico acmnat@yahoo.com.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

No caso em tela, a realização da sessão dar-se-á no dia 10/12/2018 às 10h00.

Conforme Art. 41, §2º da Lei 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02):

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Portanto, tendo sido apresentado aos dias 07 de dezembro de 2018, é **INTEMPESTIVO** o pedido de impugnação.

2. DA DECISÃO

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade.

Natal, 10 de dezembro de 2018.


André Diogo de Oliveira Silva
Pregoeiro CMN